

Termo de Referência 59/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
59/2025	926753-CONSELHO REG.DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS-SP	ANTONIO CARLOS BARBOSA	16/06/2025 11:19 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		041/2025

1. Condições gerais da contratação

1.1. O objeto consistem nos pagamentos das taxas de licenciamentos, seguro obrigatório DPVAT 2025 para os veículos todos com imunidade de IPVA para os automóveis institucionais de propriedade do CORE-SP, abaixo descritos:

Item	CATMAT / CATSER	Descrição	Quant.	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Médio Anual (Estimado)
1	16195	Renavam: nº 01053199586 Marca: FIAT/DOBLO ADV 1.8 Flex Placa: FVZ 1721 Ano: 2015	1	Serviço	R\$ 167,74	R\$ 167,74
2	16195	Renavam: nº 00556588312 Marca: CHEVROLET TRAIBLAZER LT Z 2.8 TURBO 4X4. Placa: FGB 1485 Ano: 2013	1	Serviço	R\$ 167,74	R\$ 167,74

1.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. O Core-SP - Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo, é uma autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional, criada pela Lei nº 4.886/65. Trata-se de um órgão consultivo, orientador, disciplinador e fiscalizador do exercício da profissão de representante comercial nesse Estado.

O Core-SP é uma entidade dotada de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira e não recebe nenhuma subvenção do governo federal, tendo todo seu recurso alicerçado nos tributos pagos pelos representantes comerciais.

Conforme acima exposto, para que nossas **atividades finalísticas** sejam bem cumpridas, faz-se necessária a complementação com **atividades meio**, ou seja, aquelas que possibilitam e criam condições favoráveis para o funcionamento da Entidade.

Os veículos Fiat Doblo e Chevrolet Trailblazer compõem a frota oficial do CORE-SP, sendo utilizados em atividades institucionais como deslocamentos operacionais, apoio logístico às unidades regionais e atividades de fiscalização e representação.

O pagamento do licenciamento de tais veículos se justifica pela necessidade de garantir sua circulação legal e segura, evitando sanções legais e administrativas, bem como assegurando a continuidade dos serviços prestados pelo Conselho.

O licenciamento anual é condição indispensável para a circulação regular de veículos, e o não cumprimento dessa obrigação implica infração gravíssima, conforme art. 230, inciso V, do CTB, sujeitando a Administração à penalidade de multa, remoção do veículo e perda da regularidade fiscal do bem público.

Justificativa retirada do DOD nº 068/2025 de 10 de junho de 2025.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. O pagamento do licenciamento de veículo tem como objetivo garantir que o seu carro esteja regularizado e apto a circular pelas vias públicas, atendendo às exigências legais e de segurança.

3.2. O DPVAT é um seguro obrigatório que cobre despesas de acidentes de trânsito, como indenizações por morte, invalidez ou despesas médicas, ajudando as vítimas de acidentes a receberem assistência financeira.

3.3. Ambos são importantes para manter a legalidade e a segurança no trânsito.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Não se aplica.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. O modelo de execução do licenciamento de veículo e do DPVAT geralmente envolve etapas bem estruturadas para garantir que tudo seja feito de forma eficiente e segura.

5.1.1. O proprietário deve realizar o pagamento do licenciamento e do seguro DPVAT, seja online, em bancos autorizados ou presencialmente em postos de atendimento.

5.1.2. Após o pagamento, o sistema do órgão de trânsito ou do seguro processa a solicitação, verificando se todas as pendências estão regularizadas.

5.1.3. O documento de licenciamento atualizado é emitido, que deve estar sempre à disposição do proprietário para comprovar a regularidade do veículo.

5.1.4. Esse processo visa facilitar a fiscalização, garantir a segurança no trânsito e assegurar que o veículo esteja em conformidade com a legislação vigente.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. No presente processo, não se aplica a celebração de termo de contrato, uma vez que se trata do pagamento de taxa de natureza obrigatória.

6.2. São designados como pessoas responsáveis pelo acompanhamento da contratação os colaboradores:

Sr. Antonio Carlos Barbosa, matrícula nº 115 (gestor), e-mail: antonio.barbosa@core-sp.org.br;

Razão Social: Secretaria da Fazenda – Coordenadoria da Administração Tributária -- CAT

CNPJ: 46.377.222/0001-29

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Os valores devidos serão calculados com base nas tabelas vigentes, considerando o tipo de veículo, sua categoria e o município/estado.

7.2. O pagamento deverá ser efetuado até a data de vencimento estipulada na guia de pagamento.

7.3. Os pagamentos poderão ser realizados em plataformas online, bancos autorizados ou postos de atendimento presenciais.

7.4. A emissão do Certificado de Licenciamento será realizada após a confirmação do pagamento integral.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de **procedimento de inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do **art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021**.

Regime de execução

8.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: SICAF, entre outros.

8.3.1. A Administração procederá à análise de 3 (três) documentos idôneos que justifiquem a regularidade dos preços praticados pelo Contratado, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano, os quais demonstrem que o preço ofertado ao Core-SP é igual e/ou inferior ao cobrado de outras entidades públicas ou privadas, tais como: notas fiscais, instrumentos de contratos, entre outros.

8.3.2. A inviabilidade de observância ao item 8.3.1 deverá ser justificada pelo Setor demandante e ratificada pela Alta Gestão da Autarquia.

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.16. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.17. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.21. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.23. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 335,48

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 335,48 (trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANTONIO CARLOS BARBOSA

Chefe do Setor de Compras

Despacho: Demandante

MERIELEN SILVA BRITO DOS SANTOS

Coordenadora Administrativa